

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO	3
CAPÍTULO II	DO CAPITAL SOCIAL	3
CAPÍTULO III	DA ASSEMBLEIA GERAL	4
CAPÍTULO IV	DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	5
CAPÍTULO V	DOS ADMINISTRADORES	5
CAPÍTULO VI	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	6
CAPÍTULO VII	DA DIRETORIA EXECUTIVA	10
CAPÍTULO VIII	DO CONSELHO FISCAL	13
CAPÍTULO IX	DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	15
CAPÍTULO X	DA AUDITORIA INTERNA	17
CAPÍTULO XI	DA ÁREA DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS	17
CAPÍTULO XII	DA OUVIDORIA PRODEMGE	18
CAPÍTULO XIII	DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	18
CAPÍTULO XIV	DO TREINAMENTO	18
CAPÍTULO XV	DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	19
CAPÍTULO XVI	DO QUADRO DE PESSOAL	19
CAPÍTULO XVII	DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	19
CAPÍTULO XVIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	19

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, constituída em 12 de outubro de 1972, como sociedade por ações de economia mista organizada pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Lei Estadual 6.003 de 12 de outubro de 1972 e do Decreto Estadual 14.915 de 25 de outubro de 1972, é regida pela Lei Federal 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelas Leis Estaduais 12.325 de 07 de outubro de 1996, 15.390 de 04 de outubro de 2004, 22.257 de 27 de julho de 2016, pela Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. As expressões “Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge”, “Companhia” e “Prodemge”, referidas neste Estatuto são equivalentes, para todos os efeitos.

Art. 2º A Prodemge tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

Art. 3º Constitui objeto da Prodemge:

- I - executar processos mecânicos, eletromecânicos e eletrônicos, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para Órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, Direta e Indireta, inclusive fundações;
- II - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de informática para Órgãos ou Entidades da União e dos Municípios;
- III - prestar assistência técnica e serviços técnico-profissionais aos Órgãos da Administração Pública em geral;
- IV - adequar e implementar ambientes distribuídos de processamentos de informações, através de equipamentos independentes e/ou conectados às suas instalações;
- V - prestar, a pessoa física ou jurídica de direito privado, serviços de informática necessários para tornar disponíveis:
 - a) bases de dados, públicas ou privadas, que estejam sob sua guarda, ou que por ela transitem, mediante autorização do órgão ou entidade proprietária;
 - b) serviços de computação, em caráter emergencial, em caso de falha ou de falta de condições de operação dos recursos computacionais dessas empresas.
- VI - prestar serviços nos diferentes campos das telecomunicações, com vistas à exploração econômica e comercial;
- VII - desenvolver atividades de pesquisas tecnológicas e disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à tecnologia de informação, tais como, pesquisas tecnológicas, desenvolvimento de novos produtos, comunicação de dados, voz e imagem, geoprocessamento e outros do ramo, junto aos seus clientes e à sociedade;
- VIII - comprar e vender produtos e equipamentos de informática e telecomunicações, destinados à efetiva realização de seu objeto social;
- IX - prestar serviços de impressão a terceiros, notadamente de revistas, livros e coletâneas de leis, quando presente o interesse público;
- X - gerir estruturas e sistemas de recepção e transmissão de sinal de telecomunicação, e de radiodifusão.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º O capital social da Prodemge é de R\$ 97.540.247,00 (noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e sete reais), dividido em 97.540.247 (noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

- § 1º O direito de voto será reservado, exclusivamente, às ações ordinárias e cada ação terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- § 2º A Prodemge poderá emitir múltiplos de ações.
- § 3º As ações, títulos múltiplos e cautelas, terão, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor-Presidente e do Diretor responsável pela área financeira.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Regras gerais

Art. 5º A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei Federal 6.404/76 e por este Estatuto, é o órgão máximo da Prodemge, tendo poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Seção II
Funcionamento

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinária e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá, dentre os presentes, um acionista ou não, para servir como Secretário.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei Federal 6.404/76 e suas modificações.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem.

§ 3º As assembleias ordinária e extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto:

- I - as deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária;
- II - em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 8º Presidirá a reunião o Presidente do Conselho de Administração, que será substituído por quem for eleito na mesma reunião, observado o princípio de segregação de funções estabelecido no Art. 21, inciso VII do Decreto Estadual 47.154/17.

Seção III
Competências

Art. 9º A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, especialmente no Art. 122 da Lei Federal 6.404/76, é competente para deliberar sobre:

- I - reforma do estatuto social;
- II - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e, dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- III - aprovação das demonstrações financeiras e da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IV - aprovação da política de distribuição de dividendos;
- V - fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal, inclusive na hipótese de pagamento gratificação mensal ao Diretor-Presidente da Prodemge como membro do Conselho de Administração;
- VI - autorização para a Prodemge mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- VIII - alteração do capital social;
- IX - avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos dos Art. 92 e Art. 93 deste Estatuto;
- X - definição dos critérios e indicadores para a avaliação de desempenho de que trata o inciso anterior, atendido o disposto deste Estatuto.

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 10. A Prodemge terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO V
DOS ADMINISTRADORES**

Art. 11. A administração superior da Prodemge é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

**Seção I
Requisitos**

Art. 12. Os administradores da Prodemge deverão atender os seguintes requisitos, nos termos da Lei Federal 13.303/16 e Decreto Estadual 47.154/17:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual for indicado em função de direção superior;
 - b) 4 (quatro) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público, equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;
 - d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
 - e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§ 5º Os diretores deverão residir no país.

§ 6º Os administradores, inclusive os representantes dos empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos obrigatórios disponibilizados pela Prodemge.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

**Seção II
Vedações**

Art. 13. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva, nos termos das Leis Federais 6.404/76 e 13.303/16, e Decreto Estadual 47.154/17:

- I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

- II - de Ministro de Estado, de Secretários Estadual e Municipal;
 - III - de titular de cargo em comissão na administração pública estadual, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
 - IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
 - V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
 - VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
 - VII - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
 - VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
 - IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado, com a própria estatal, em período inferior a três anos antes da data de sua nomeação;
 - X - de pessoa que tenha conflito de interesse ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;
 - XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- § 1º Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta.
- § 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Seção III

Verificação dos requisitos e vedações

Art. 14. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

- § 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, em atendimento às exigências de formulário específico.
- § 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Auditoria Estatutário da Prodemge.
- § 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Seção IV

Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 15. Os administradores da Prodemge devem empregar no exercício de suas funções os deveres dispostos nos Arts. 153, 154, 155 e 157 da Lei Federal 6.404/76.

Seção V

Conflito de interesses

Art. 16. É vedado ao administrador, nos termos do Art. 156 da Lei Federal 6.404/76, intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Prodemge, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I Regras gerais

Art. 17. O Conselho de Administração é órgão colegiado de deliberação estratégica da Prodemge.

Art. 18. O Conselho de Administração terá orçamento próprio, contemplado no orçamento anual da Companhia, deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias

de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia e a sua remuneração.

Art. 19. Os Conselheiros de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 20. O termo de posse, que será registrado em ata, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de pelo menos um domicílio, o qual o administrador deverá manter atualizado de forma a permitir o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito a Prodemge.

Parágrafo único. Antes da posse, cada membro do Conselho de Administração deverá apresentar declaração anual de bens conforme dispõe o Decreto Estadual 46.933/16.

Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros e, a eles, conceder licença ao Presidente.

Art. 22. Os conselheiros respondem pelos danos resultantes de omissão e negligência no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social da Prodemge.

§ 1º Os conselheiros não serão responsabilizados pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

§ 2º Exime-se de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito a este Conselho, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral dos Acionistas.

Seção II Composição e mandato

Art. 23. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 24. No Conselho de Administração é garantida a participação de um representante dos acionistas minoritários, e um representante dos empregados.

Art. 25. O Presidente do Conselho de Administração é indicado pela Assembleia Geral, por voto da maioria.

Parágrafo único. Deverá ser observado o princípio de segregação das funções de Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Prodemge, nos termos do Decreto Estadual 47.154/17, Art. 21, inciso VII.

Seção III Funcionamento

Art. 26. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no início de cada exercício, devendo ocorrer no primeiro quadrimestre do ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º A convocação da reunião será feita formalmente pelo presidente do Conselho e deverá indicar a data, horário do início e do término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§ 2º O Conselho reunir-se-á, em caráter extraordinário, sempre que convocado formalmente, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros ou da diretoria da Prodemge.

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 28. O calendário anual de reuniões ordinárias deverá ser apresentado pelo presidente do Conselho e deliberado na primeira reunião ordinária.

Art. 29. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presenciais, admitindo-se a realização por áudio ou videoconferência.

Art. 30. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 31. Os membros de um órgão estatutário ou empregados da Prodemge, quando convidados, poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração, para prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, sem direito a voto.

Art. 32. Na hipótese de impedimento temporário ou ausência de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros, conforme Art. 27 deste Estatuto.

Seção IV Vacância e renúncia

Art. 33. No caso de vacância do cargo de conselheiro o substituto será nomeado pela Assembleia Geral.

§ 1º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

§ 2º O substituto eleito para preencher cargo vago completará prazo de gestão do substituído.

Art. 34. A renúncia ao cargo de conselheiro em relação à Prodemge é feita mediante comunicação escrita à Assembleia Geral, tornando-se eficaz a partir desse momento.

Art. 35. A renúncia ao cargo de conselheiro em relação a terceiros de boa-fé, tornar-se-á eficaz após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Seção V Competências

Art. 36. Ao Conselho de Administração da Prodemge aplicam-se as competências das Leis Federais 6.404/76, 13.303/16, e do Decreto Estadual 47.154/17, sem prejuízo das dispostas neste estatuto:

- I - fixar a orientação geral dos negócios, nos termos do objeto social da Prodemge;
- II - zelar pelos interesses dos acionistas, considerando as demais partes interessadas;
- III - zelar pela perenidade da Prodemge, adotando perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade na definição dos negócios e operações;
- IV - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Prodemge sempre prevaleça;
- V - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Prodemge, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a legislação pertinente e este Estatuto, bem como designar substitutos para os membros da Diretoria, quando impedidos;
- VI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares afetas à Governança Corporativa e quaisquer outros atos
- VII - convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei Federal 6.404/76;
- VIII - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as prestações de contas da Diretoria Executiva;
- IX - manifestar-se previamente sobre quaisquer atos, operações, contratos e acordos, de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo atos de pagamentos, aplicações, resgates e transferência de recurso, relacionados às atividades cotidianas da Companhia;
- X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais vedada a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XII - encaminhar à Assembleia Geral matéria de sua competência e de interesse da Prodemge;
- XIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XIV - aprovar e revisar, no mínimo anualmente, a política de transações com partes relacionadas;
- XV - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Prodemge, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVI - estabelecer política de divulgação de informações e política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Prodemge;

- XVII - avaliar os diretores da Prodemge, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XVIII - avaliar os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos dos Art. 92 e Art. 93 deste Estatuto;
- XIX - tomar e julgar as contas do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XX - acompanhar o processamento das denúncias internas e externas recebidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXI - aprovar e acompanhar a execução da estratégia de longo prazo da Prodemge;
- XXII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo divulgar suas conclusões em sítio eletrônico da Prodemge e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- XXIII - manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a realização de concursos públicos, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;
- XXIV - aprovar o orçamento anual e suas alterações;
- XXV - aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos - RILC da Companhia, que deverá estabelecer os níveis de alçada decisória e de tomada de decisão, preferencialmente de forma colegiada;
- XXVI - estabelecer atualização monetária dos valores de dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do Art. 29 da Lei Federal 13.303/16;
- XXVII - conceder licença aos Diretores, por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 91 (noventa e um) dias, nas condições que especificar;
- XXVIII - designar substitutos para os membros da Diretoria, quando impedidos;
- XXIX - escolher e destituir o titular da unidade de auditoria interna;
- XXX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna;
- XXXI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral;
- XXXII - solicitar auditoria sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Prodemge;
- XXXIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XXXIV - aprovar o seu próprio Regimento Interno, o da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXXV - analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Prodemge, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXXVI - fornecer, a pedido de qualquer membro do Conselho Fiscal, os esclarecimentos ou informações, inerentes à sua função fiscalizadora, bem como demonstrações financeiras ou contábeis específicas;
- XXXVII - aprovar o patrocínio e a retirada do plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXXVIII - definir as informações necessárias para seu processo deliberativo, bem como a forma e a periodicidade desses relatórios e acompanhamentos;
- XXXIX - deliberar a criação de norma de alçada que autorize a delegação da competência estatutária do Diretor-Presidente e demais diretores, com vigência limitada ao período do mandato da Diretoria Executiva.

Seção VI Remuneração

Art. 37. A remuneração dos Conselheiros será fixada anualmente pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 9º deste Estatuto, observadas as disposições da Lei Federal 6.404/76 e das demais normas aplicáveis.

§ 1º Quaisquer correções, reajustes, recomposições e outras alterações na remuneração, estarão sujeitas a aprovação das instâncias de governança pertinentes.

§ 2º A remuneração do Conselho será paga mensalmente.

**CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA****Seção I
Regras gerais**

Art. 38. A Prodemge será administrada por uma Diretoria Executiva, órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Prodemge em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

- § 1º Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.
- § 2º O termo de posse, que será registrado em ata, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de pelo menos um domicílio, o qual o administrador deverá manter atualizado de forma a permitir o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito a Prodemge.

Art. 39. Cabe a cada um dos Diretores, por indicação do Conselho de Administração, a administração de cada uma das Diretorias.

**Seção II
Composição e mandato**

Art. 40. A Diretoria Executiva é constituída de um Diretor-Presidente e de 2 (dois) Diretores, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, nos termos do Art. 142, inciso II, da Lei Federal 6.404/76, podendo ser acionistas ou não, e devendo ser brasileiros, residentes no país, elegíveis e destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo único. Durante o prazo de gestão, no caso de empregado ocupante de cargo de Diretor, o respectivo contrato de trabalho é suspenso, afastada, neste período, a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

Art. 41. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 42. A renúncia ao cargo de Diretor-Presidente em relação à Companhia é feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, e no caso dos demais diretores, ao Diretor-Presidente da Prodemge, tornando-se eficaz, a partir desse momento.

Art. 43. A renúncia ao cargo de de Diretor-Presidente e demais diretores em relação a terceiros de boa-fé, torna-se eficaz após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

**Seção III
Funcionamento**

Art. 44. A Diretoria Executiva realizará sua reunião ordinária, preferencialmente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por maioria de seus membros, mediante aviso com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

- § 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros.
- § 2º Os assuntos tratados nas reuniões da Diretoria Executiva devem ser registrados formalmente.
- § 3º As decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
- § 4º Nas decisões da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 45. Em caso de impedimento, renúncia ou vaga do Diretor-Presidente, o cargo será exercido por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração até a indicação definitiva, observada as exigências legais, devendo ser considerado como responsável legal pela Companhia durante o período.

Art. 46. Em caso de licença do Diretor-Presidente, o cargo será exercido por um diretor por ele designado, pelo período que durar a licença cabendo-lhe a diferença de remuneração relativa ao cargo de Diretor-Presidente.

Art. 47. Ocorrendo vaga, renúncia, licença ou impedimento temporário dos demais membros da Diretoria, poderá ela, reunida em colegiado, mediante aprovação pela maioria, atribuir a outro diretor, também, o exercício das funções respectivas, até que o cargo seja provido pelo Conselho de Administração, ou enquanto durar a licença ou o impedimento, conforme o caso.

Parágrafo único. O membro da Diretoria eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

Art. 48. Aos Diretores, inclusive aos empregados da Prodemge quando no exercício do cargo, será assegurada licença para tratamento de saúde, por período que não ultrapasse a 30 (trinta) dias, podendo, a critério do Diretor-Presidente da Prodemge, ser-lhe atribuído, no curso da licença, a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral.

Seção IV Competências da Diretoria Executiva

Art. 49. À Diretoria Executiva aplicam-se as competências da Lei Federal 13.303/16 e do Decreto Estadual 47.154/17, sem prejuízo das dispostas neste estatuto:

- I - abrir e extinguir filiais, agências, escritórios ou representações em todo o território nacional;
- II - estabelecer os planos plurianuais e os orçamentos de custeio e de investimentos;
- III - assinar, "in solidum", os contratos em que a Prodemge seja parte e que comprometam diretamente o patrimônio social;
- IV - administrar e praticar, nos termos deste Estatuto, quaisquer atos que assegurem a realização dos objetivos da Prodemge;
- V - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VII - propor a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ao Conselho de Administração;
- VIII - definir a estrutura organizacional da Prodemge;
- IX - estabelecer e implementar práticas de governança corporativa apoiados por políticas, regulamentos, códigos e estruturas, em consonância com as diretrizes do Conselho de Administração;
- X - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos que podem comprometer a realização dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público, reportando ao Conselho de Administração níveis de exposição a riscos aos quais a Prodemge está sujeita;
- XI - promover práticas e estabelecer princípios de conduta e padrões de comportamento a serem seguidos pelos empregados da Prodemge, visando a assegurar a efetividade dos sistemas de gestão de riscos, de integridade e de controles internos implementados;
- XII - fornecer aos conselheiros os elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, independentemente de solicitação, conforme previsto em regimento específico;
- XIII - apresentar até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o Plano de Negócios para o exercício anual seguinte e a Estratégia de Longo Prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades;
- XIV - deliberar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a realização de concursos públicos, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes;
- XV - aprovar a aquisição de bens e/ou serviços de qualquer natureza, conforme estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge;
- XVI - submeter, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, ao exame dos auditores independentes e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- XVII - divulgar, em cada exercício, o relatório integrado ou de sustentabilidade, submetendo-o aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- XVIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIX - encaminhar ao Conselho de Administração proposta de alteração neste estatuto, a quem caberá submetê-la à Assembleia.

Art. 50. A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos, instrumentos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ou por dois Diretores, exceto previsto no Art. 52 inciso II -.

§ 1º Excepcionalmente, a Prodemge poderá ser representada nos atos a que se refere o caput do presente artigo mediante assinatura isolada de 1 (um) Diretor, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria, corroborada pelo Conselho de Administração da Prodemge.

§ 2º Por deliberação do Conselho de Administração, pode ser instituída norma de alçada, que, autorize a delegação da competência estatutária dos Diretores, para a aprovação de determinada transação, a gestor ou outros prepostos.

Art. 51. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Prodemge, os atos de qualquer Diretor ou empregado, que envolvam obrigações ou negócios estranhos aos objetos sociais, notadamente, e não só, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a terceiros, de favor ou não.

Seção V

Competências do Diretor-Presidente

Art. 52. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente:

- I - administrar a Prodemge e praticar, nos termos deste Estatuto, quaisquer atos que assegurem a realização dos seus objetivos;
- II - representar a Prodemge, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, delegar poderes, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos;
- III - assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia;
- IV - apresentar o Plano de Negócios da Prodemge ao Conselho de Administração;
- V - expedir atos de admissão e dispensa de empregados;
- VI - supervisionar as atividades jurídicas desenvolvidas na Prodemge;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII - orientar o planejamento orçamentário da Prodemge;
- IX - conceder licença aos Diretores, devendo indicar um Diretor substituto para o período da ausência;
- X - revogar e/ou anular procedimentos licitatórios, antes da sua homologação, ouvidas as instâncias inferiores;
- XI - delegar competência, mediante instrumento formal que indique claramente os atos ou atribuições delegadas e o período de sua duração, nos termos do Art. 50 § 2º.

Seção VI

Competências dos demais diretores

Art. 53. São competências dos demais diretores:

- I - administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade e estabelecer normas para a sua melhor execução;
- II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as normas da Prodemge e determinações legais aplicáveis às áreas sob sua responsabilidade;
- III - assinar, juntamente com Diretor Presidente ou outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Prodemge;
- IV - cumprir as recomendações do Conselho de Administração e executar outras tarefas que forem atribuídas ou delegadas, nos termos da norma de alçada;
- V - delegar competência, mediante instrumento formal que indique claramente os atos ou atribuições delegadas e o período de sua duração, nos termos do Art. 50 § 2º.

Seção VII

Remuneração

Art. 54. A remuneração da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 9º deste Estatuto, observadas as disposições da Lei Federal 6.404/76 e das demais normas aplicáveis.

§ 1º A remuneração do Diretor-Presidente não poderá ser cumulada com a de membro do Conselho de Administração, recebendo apenas a remuneração de Diretor-Presidente.

§ 2º O Diretor-empregado poderá optar por receber a remuneração decorrente de seu vínculo empregatício ou pela remuneração fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º O Diretor em efetivo exercício do mandato no mês de dezembro, fará jus neste mês, a uma gratificação anual no valor da remuneração mensal vigente, proporcional aos meses trabalhados no ano, vedado qualquer outro tipo de gratificação não contemplada neste Estatuto. O Diretor deverá trabalhar no mínimo 15 (quinze) dias no mês para efeito de cálculo da proporcionalidade.

§ 4º Quaisquer correções, reajustes, recomposições e outras alterações na remuneração, estarão sujeitas a aprovação das instâncias de governança pertinentes.

Art. 55. Aos Diretores, inclusive aos empregados da Prodemge quando no exercício do cargo, será assegurada:

- I - uma licença anual remunerada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa e usufruída em no máximo 3 (três) períodos, acrescida de 1/3 (um terço) da remuneração mensal em vigor, a partir do vencimento de cada ano de mandato;
- II - a opção, quando da extinção do mandato, pela conversão em espécie do último período de licença remunerada, já adquirida e não usufruída;
- III - o recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o facultado em Lei e em regulamentação específica.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Seção I Regras gerais

Art. 56. O Conselho Fiscal é órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, de caráter consultivo e fiscalizatório da Prodemge, com atuação colegiada e independente.

Art. 57. Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, o qual deverá conter pelo menos um domicílio em que o conselheiro receberá comunicações judiciais ou extrajudiciais, quando necessárias, e que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado.

Art. 58. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do Art. 147 da Lei Federal 6.404/76, membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Seção II Requisitos

Art. 59. Os conselheiros fiscais deverão atender os seguintes requisitos, nos termos da Lei Federal 13.303/16 e do Decreto Estadual 47.154/17:

- I - ser pessoa natural, residente no país e de reputação ilibada;
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
 - b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Os conselheiros devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos obrigatórios disponibilizados pela Prodemge.

Seção III Composição e mandato

Art. 60. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Fica assegurada à minoria acionária a eleição de um membro do Conselho e do respectivo suplente.

Seção IV Funcionamento

Art. 61. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial, por áudio ou videoconferência.

Art. 62. Em caso de ausência, vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal é automaticamente substituído pelo respectivo suplente.

Art. 63. O suplente convocado terá as mesmas atribuições do Conselheiro a que substituir.

Seção V Competências

Art. 64. Ao Conselho Fiscal aplicam-se as competências do Art. 163 da Lei Federal 6.404/76, sem prejuízo das dispostas neste estatuto:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Prodemge, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Prodemge;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Prodemge e sobre elas opinar;
- VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII - fiscalizar a execução orçamentária da Prodemge;
- IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deve opinar;
- X - exercer as atribuições estabelecidas no Estatuto, no caso de liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- XI - aprovar o seu próprio Regimento Interno.

Seção VI Deveres e Responsabilidades

Art. 65. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os Arts. 153 a 156 da Lei Federal 6.404/76 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou deste Estatuto.

§ 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

- § 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Seção VII Remuneração

Art. 66. A remuneração dos Conselheiros será fixada anualmente pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 9º deste Estatuto, observadas as disposições da Lei Federal 6.404/76 e das demais normas aplicáveis.

- § 1º A remuneração do Conselheiro será paga mensalmente.
- § 2º Ocorrendo substituição, a remuneração será paga ao suplente no mês em que ocorrer a reunião.
- § 3º Quaisquer correções, reajustes, recomposições e outras alterações na remuneração, estarão sujeitas a aprovação das instâncias de governança pertinentes.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Seção I Regras gerais

Art. 67. O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão permanente de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 68. O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 69. Os membros do Comitê são responsáveis solidários pelas decisões tomadas no seu âmbito de atuação.

Art. 70. O Comitê poderá contratar ou solicitar a contratação de consultoria e especialistas externos, nos termos do Estatuto Social da Prodemge, cabendo-lhe acompanhar tal processo, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

Parágrafo único. O trabalho de especialistas e consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Art. 71. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão participar como convidados da reunião do Conselho Fiscal da Prodemge.

Seção II Composição e mandato

Art. 72. O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, por pessoas naturais, residentes no país, de reputação ilidada, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, admitida 1 (uma) recondução pelo mesmo prazo.

- § 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.
- § 2º O Conselho de Administração, a qualquer tempo, destituirá o membro do Comitê de Auditoria Estatutário que tiver sua independência afetada por alguma circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

Art. 73. O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário.

Seção III Funcionamento

Art. 74. O Comitê reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- § 1º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas de forma presencial, por áudio ou videoconferência e somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.
- § 2º No início de cada exercício, o presidente do Comitê deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias, envolvendo instâncias e unidades organizacionais da Prodemge.
- § 3º O Comitê poderá reunir-se com qualquer representante das unidades organizacionais da Prodemge, quando entender necessário para o cumprimento de suas atividades.
- § 4º A discussão dos assuntos pautados e suas resoluções deverão constar em ata.

- § 5º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá divulgar suas atas de reuniões, ressalvada a hipótese de o Conselho de Administração considerar que a sua divulgação possa pôr em risco o interesse legítimo da Prodemge, sendo apenas o seu extrato divulgado. A restrição não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.
- § 6º A convocação de membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverá observar as formalidades aplicadas aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.
- § 7º Os documentos gerados pelo Comitê devem ser mantidos em arquivo próprio.
- § 8º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 75. Em caso de vacância no Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, elegerá um membro substituto.

Art. 76. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, as deliberações ocorrerão com os remanescentes.

Seção IV Requisitos

Art. 77. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do Decreto Estadual 47.154/17:

- I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal.
 - II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;
 - III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;
 - IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.
- § 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.
- § 2º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
- § 3º Os membros do Comitê devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos obrigatórios disponibilizados pela Prodemge.

Seção V Competências

Art. 78. Ao Comitê de Auditoria Estatutário aplicam-se as competências do Decreto Estadual 47.154/17, sem prejuízo do disposto neste estatuto:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Prodemge;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Prodemge;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Prodemge;
- V - avaliar e monitorar exposições de risco da Prodemge, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Prodemge;
 - c) gastos incorridos em nome da Prodemge.
- VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Prodemge for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;
- IX - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;
- X - opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- XI - reunir-se quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 79. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Prodemge, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Seção VI Remuneração

Art. 80. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Quaisquer correções, reajustes, recomposições e outras alterações na remuneração, estarão sujeitas a aprovação das instâncias de governança pertinentes.

Art. 81. Os membros do Comitê de Auditoria farão jus a remuneração fixa, o qual não está vinculado a nenhum indicador.

Parágrafo único: A remuneração do Comitê será paga mensalmente.

Art. 82. Nos meses da posse ou do desligamento dos membros do Comitê de Auditoria, a remuneração daquele mês será calculada proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.

CAPÍTULO X DA AUDITORIA INTERNA

Art. 83. A Auditoria Interna da Prodemge será vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 84. A designação e/ou destituição do titular de unidade de Auditoria Interna será submetida, pelo Diretor-Presidente da Prodemge, à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 85. À Auditoria Interna aplicam-se as competências da Lei Federal 13.303/16 e do Decreto Estadual 47.154/17, sem prejuízo das dispostas neste Estatuto:

- I - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- II - reportar ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade da Prodemge, se os administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até 30 (trinta) dias;
- III - assessorar o Conselho de Administração nos temas afetos as suas atividades.

CAPÍTULO XI DA ÁREA DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 86. A área de Integridade, Riscos e Controles Internos é conduzida por um diretor estatutário indicado pelo Diretor-Presidente.

Art. 87. À área de Integridade, Riscos e Controles Internos da Prodemge aplicam-se as competências da Lei Federal 13.303/16 e do Decreto Estadual 47.154/17, sem prejuízo das dispostas neste Estatuto:

- I - atuar na verificação do cumprimento de obrigações e de gestão de riscos reportando as inconformidades detectadas às instâncias responsáveis;
- II - promover a institucionalização da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos na Prodemge, auxiliando as unidades organizacionais a desenvolver controles para gerenciar os riscos identificados, bem como para evitar, detectar e tratar desvios ou inconformidades em relação a normas e regulamentações internas e externas;
- III - providenciar, em conjunto com a área de Recursos Humanos, treinamento periódico, no mínimo anual, para administradores sobre a política de gestão de riscos da Prodemge;
- IV - emitir relatórios periódicos ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas;
- V - reportar diretamente ao Conselho de Administração as situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- VI - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

CAPÍTULO XII DA OUVIDORIA PRODEMGE

Art. 88. A Ouvidoria Prodemge é vinculada à Presidência da Prodemge, cabendo-lhe dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Parágrafo único. No caso de denúncia relacionada a membro da Diretoria Executiva, a Ouvidoria Prodemge deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração da Prodemge.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 89. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral e elaborar-se-á o relatório dos negócios sociais e dos principais fatos administrativos da Prodemge, as demonstrações financeiras do período e o parecer dos Auditores Independentes.

Art. 90. O lucro líquido do exercício apurado no balanço, para efeito de distribuição de dividendos, será distribuído nos termos do Art. 193 da Lei Federal 6.404/76:

- I - do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II - o restante ficará retido para as aplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral, de acordo com a lei.

CAPÍTULO XIV DO TREINAMENTO

Art. 91. Os administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive os representantes de empregados e minoritários, nos termos do Decreto Estadual 47.154/17, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Prodemge sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - Código de Ética, Conduta e Integridade da Prodemge;
- V - licitações e contratos;
- VI - Lei Federal 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública; e
- VII - demais temas relacionados às atividades da Prodemge.

§ 1º Os administradores, nos termos do Decreto Estadual 47.154/17, devem participar, no mínimo anualmente, de treinamento sobre a política de gestão de riscos da Prodemge.

§ 2º É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Prodemge nos últimos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 92. Os administradores, os conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão avaliados, anualmente, de forma individual e coletiva, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

- I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II - contribuição para o resultado do exercício;
- III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 93. A avaliação de desempenho deve ser realizada no primeiro semestre subsequente ao exercício.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão realizar autoavaliação.

§ 2º As avaliações dos diretores e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Prodemge deverão ser realizadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XVI DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 94. Aplica-se ao pessoal da Prodemge o regime jurídico estabelecido pela legislação trabalhista e demais previsões legais.

Art. 95. O ingresso do pessoal no quadro de carreira será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 96. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em normativos internos e no Plano de Cargos, Salários e Carreiras.

Art. 97. O quadro de pessoal da Prodemge deverá observar, quanto aos cargos de recrutamento amplo previstos no Plano de Cargos, Salários e Carreiras da Prodemge, a limitação a 30% (trinta por cento) do total de cargos efetivos.

CAPÍTULO XVII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 98. A Prodemge entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99. A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge é sucessora, para todos os efeitos, da Fundação Escritório Técnico de Racionalização Administrativa – ETRA.

Art. 100. Nas compras, alienações e contratações de serviços, adotar-se-ão as regras de licitação e contrato previstas na Lei Federal 13.303/16.

Art. 101. Os administradores respondem perante a Prodemge e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos das leis federais 6.404/76, 13.303/16 e do presente Estatuto.

Art. 102. A Prodemge assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.

§ 1º A Prodemge deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente para cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Prodemge.

§ 2º A garantia prevista no caput estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Prodemge.

Art. 103. Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Prodemge, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Art. 104. A disputa ou controvérsia, envolvendo a Companhia, seus acionistas, administradores, conselheiros fiscais e/ou membros de comitês, advinda deste Estatuto Social ou a ele relacionada poderá ser resolvida por arbitragem, à critério da Companhia.

Encerramento e Lavratura: Findos os assuntos da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a respectiva Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes, como fiel reprodução das matérias e deliberações havidas na presente 64ª Assembleia Geral Extraordinária, dela extraíndo-se cópias autenticadas para os fins da lei.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2021. A presente Ata é cópia fiel, lavrada em livro próprio.

Ezequiel de Melo Campos Netto
Presidente do Conselho de Administração

Alberto Alves Carrilho
Secretário